CISET/MD
Fl. nº 1012

informações importantes para o planejamento dos trabalhos de auditoria dos exercícios vindouros.

Além disso, a implementação da nova estrutura de fiscalização da Gerência de Auditoria de Obras e Tecnologia – AIOT, possibilitará a focalização e o aprofundamento das questões auditadas tanto no aspecto da conformidade, quanto nas de cunho técnico (projetos básicos e executivos, orçamentos, qualidade de materiais empregados, métodos de serviços, medições de serviços etc).

Por outro lado, cumpre informar, em atendimento ao disposto na Seção II, Capítulo IX da IN 01/SFC/2001, que nos trabalhos de auditoria de obras, desenvolvidos em dependências já auditadas, é realizado monitoramento das recomendações efetuadas em trabalhos anteriores, seja da própria auditoria interna da INFRAERO, seja dos órgãos de controle interno e externo, por meio de abordagem em ponto específico no Relatório de Auditoria, visando localizar as falhas ou distorções existentes com vistas a indicar as correções a serem saneadas, no sentido de se alcançarem os objetivos colimados, a exemplo dos Relatórios de Auditoria n.º 003/PRAI(AIOB)/2008 (Aeroporto de Campinas), n.º 048/PRAI(AIOB)/2008 (Aeroporto de Florianópolis), n.º 053/PRAI(AIOB)/2008 (Aeroporto de Macapá).

Sendo assim, e com a implementação dos trabalhos da nova Coordenação de Auditoria de Acompanhamento das Recomendações dos Órgãos de Controle – AIAP-4, a efetividade do monitoramento pontual das determinações/recomendações do Sistema de Controle Interno e Externo no âmbito da INFRAERO para o exercício de 2009 será oportunizado de forma eficiente e eficaz, atendendo a expectativa oportuna e conveniente apontada pela CISET/MD, neste Relatório."

4.2. Avaliação da auditoria

Os dados apresentados ratificam constatações de auditoria da mesma natureza e recorrentes ao longo de vários exercícios. As ações implementadas pela administração da Infraero não lograram êxito em corrigi-las de forma sistemática, alcançando todo o universo de dependências da Infraero que cuidam da gestão contratual e dos procedimentos de licitações.

Agora, o gestor informa medidas com vistas a dar efetividade ao monitoramento das determinações/recomendações do sistema de controle interno e externo no âmbito da Infraero. Os efeitos de seus resultados, quanto aos aspectos da eficiência e da eficácia são esperados para o exercício de 2009.

Registre-se que estes esclarecimentos foram consignados pela Prai e que não houve manifestação direta dos gestores responsáveis pelas áreas de licitações e contratos. Avalia-se, assim, que não houve providências da administração no sentido de aperfeiçoar os processos de licitação e gestão contratual, exceto a já citada no item 2.1.4 deste relatório, que se refere apenas à tramitação dos processos de licitação considerados de maior relevância.

4.2.1. Recomendação da Auditoria

Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que as dependências da Infraero observem os normativos internos e orientações dos órgãos de controle quanto à matéria e, ainda, que mantenha esta Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação das determinações e recomendações formuladas pelos órgãos de controle.

5. POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

5.1. Declaração de Bens e Rendas

Em atendimento ao que determina a Lei nº 8.730, de 10/11/1993, o disposto na Instrução Normativa TCU nº 5, de 10/3/1994, o Decreto nº 5.483, de 30/6/2005, e de acordo com

CISET/MD
Fl. nº 1013

a declaração firmada pela Superintendente de Recursos Humanos da Infraero, à fl. 826 do processo de prestação de contas, os responsáveis pelas contas da Entidade apresentaram cópia assinada das declarações de bens e rendas, referentes ao exercício de 2008, ano calendário 2007.

5.2. Força de Trabalho existente e observância da legislação sobre pessoal

A Portaria nº 10, de 23/6/2006, da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26/6/2006, Seção 1, fl. 89, estabeleceu o limite máximo de 13.570 empregados para o quadro de pessoal efetivo da Infraero. A tabela abaixo demonstra a posição, em 31/12/2008, do quadro de pessoal existente na Empresa:

Quadro de Pessoal - Quantitativo				
Dependência	**Efetivo**	**Especiais**	**Terceirizados**	**Total**
SEDE – Administração Central	1.063	109	355	1.527
SRBE – Superintendência Regional do Norte	675	1	1.061	1.737
SRBR – Superintendência Regional do Centro-Oeste	900	6	1.215	2.121
SRMN – Superintendência Regional do Noroeste	587	4	1.592	2.183
SRPA – Superintendência Regional do Sul	888	3	1.825	2.716
SRRF – Superintendência Regional do Nordeste	1.075	11	2.100	3.186
SRSV – Superintendência Regional do Centro-Leste	460	3	906	1.369
SRGL – Superintendência Regional do Leste	2.597	13	4.088	6.698
SRGR – Superintendência Regional do Sudeste	3.130	6	4.995	8.131
TOTAL	**11.375**	**156**	**18.137**	**29.668**

Fonte: Superintendência de Recursos Humanos e Superintendência de Administração - Infraero

Relativo ao quadro efetivo, verifica-se que em atenção ao disposto na Instrução Normativa do TCU nº 55 de 24/10/2007 os atos de admissão e desligamento de pessoal da Infraero, relativos aos exercícios de 2008, foram enviados à Ciset-MD por meio do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac).

Relativamente ao pessoal contratado para exercer função de confiança na Infraero, verifica-se a existência de 156 contratados, ante 181 contratos especiais em 31/12/2007. A Infraero possuía, em 31/12/2008, na forma da legislação aplicável, inclusive quanto ao ônus da remuneração, 74 funcionários cedidos e dez agentes públicos requisitados.

6. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

6.1. Tribunal de Contas Da União – TCU

No período de 1999 a 2007, a única prestação de contas anual da Infraero julgada pelo Tribunal de Contas da União foi a relativa ao exercício de 2002. No período compreendido entre esse julgamento e o exercício examinado (2008) ocorreram diversas representações e denúncias formuladas àquele Tribunal. O andamento desses processos no TCU bem como as deliberações pertinentes é objeto de acompanhamento por parte da Prai, conforme demonstra o documento "Acompanhamento dos Processos da Infraero no TCU – posição em dezembro de 2008", às fls. 524 a 591 deste processo, com informações sobre o atendimento às demandas oriundas da Egrégia Corte de Contas.

Com relação ao contido no item 8.2 da Decisão TCU nº 951/1999 – Plenário, de 15/12/1999, em que o TCU determinou que a Presidência da Infraero fizesse constar das próximas contas informações sobre as situações das dívidas das companhias aéreas perante a Empresa, verifica-se que essas foram apresentadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, constantes às fls. 816 e 817 deste Processo.

CISET/MD
Fl. nº 1044

Outra questão, refere-se ao atendimento de determinação da Corte de Contas[8], a cargo desta Ciset/MD, no sentido de instituir procedimento tendente a averiguar a conformidade dos atos de gestão da Infraero, relativos às retenções e distribuição dos recursos decorrentes das cobranças das tarifas TAN, TAT e Ataero.

Do conjunto de procedimentos levados a efeito, foram realizados análise da legislação, avaliação dos controles internos sobre o assunto e testes substantivos periódicos que compreenderam cálculo das retenções e dos repasses efetuados a partir da amostra de voos selecionados aleatoriamente. Os testes abrangeram fatos ocorridos nos exercícios de 2007 e 2008.

Nesses trabalhos, não se verificou, nas amostras selecionadas, desde o inicio do acompanhamento, nenhuma divergência nos valores rateados. Ao contrário, constatou-se nos exames, que o montante repassado pela Infraero ao Comando da Aeronáutica, referente aos percentuais devidos das tarifas TAN e TAT e do correspondente Ataero, se apresentou de acordo em relação ao arrecadado no período analisado.

6.2. Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD)

Apresentamos a seguir a situação atual das constatações formuladas nos exercícios anteriores e conseqüentes recomendações:

6.2.1. Impropriedades do Relatório de Auditoria de Gestão nº 68/2008.

Apontamos o estágio de implementação, por parte da administração da entidade, no exercício de 2008, das medidas recomendadas, abaixo relacionadas, relativas aos subitens "8.1", "9.1.", "9.2.", "9.3.", "9.4." e "9.5." do Relatório de Auditoria de Gestão nº 68/2008.

Impropriedades Apontadas	Recomendações
8.1 - Ausência, nos autos dos processos, de prestação de contas do ajuste firmado entre a Infraero e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, do Governo do Estado de Pernambuco e do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul em desacordo com os arts. 28 a 35 da Instrução Normativa no 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional (Convênios nº 001/SCI/MKOM/2003, no 005CI/2002-0014 e no 01/2003).	8.1.4 - Propomos recomendar à administração da Infraero que, ao liberar recursos mediante convênios, atente para obrigatoriedade da exigência de apresentação, pelos convenentes, das prestações de contas dos recursos liberados, prestações de contas essas que devem ser examinadas pelos agentes da concedente, visando à aprovação, ou não, conforme os normativos pertinentes sobre a matéria. (Instrução Normativa no 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/1/1997, Decreto nº 6.170, de 25/7/2007 alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14/4/2008 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/5/2008)
9.1. **Constatação:** Ausência, no processo, de indicativo de pesquisa ou aferição dos preços de referência, de forma a demonstrar a compatibilização dos preços estimados, com os praticados no mercado, no forma do art. 3º e inciso IV do Art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero (RLCI) e da Lei nº 8.666/93 (Pregão Eletrônico nº 014/SRBR/SRBR/2007 e Convite nº 005 /SRBR/SRBR/2007).	9.1.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que, ao realizar procedimentos licitatórios, faça efetuar, previamente à divulgação do edital ou do convite, ampla pesquisa de preços junto ao mercado específico e faça juntar, nos respectivos processos, os documentos comprobatórios dessa pesquisa, de maneira a dar cumprimento às disposições legais, em especial àquelas contidas no caput do art. 3º e inciso IV do Art. 43 do RLCI e da Lei nº 8.666/93.
9.2. **Constatação:** Indicação de verba (VB) na planilha orçamentária para o item de aluguel de equipamentos de medição em vez de quantitativos dos serviços com os respectivos preços unitários, conforme estabelece os	9.2.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à Entidade que, ao realizar procedimentos licitatórios, defina adequadamente os itens a serem cotados, inclusive quanto a quantitativo, não permitindo a

[8] Acórdão nº 2.420/2006/TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, item 9.1.2.

CISET/MD
Fl. nº 1015

parágrafos 2° e 4° do art. 7° do RLCI e da Lei 8.666/93 (Convite n° 05/SRBR/SRBR/2007, Anexo VII).	inclusão apenas de valores máximos de serviços a ser contratado, em face da vedação constante no § 4° do art. 7° do RLCI e da Lei n° 8.666/93.
9.3. **Constatação:** Ausência, no Processo, da composição analítica de preços unitários de todos os itens das planilhas de preços e lista de custos dos insumos, em desacordo com o previsto no inciso II do § 2° do art. 7° do RLCI e da Lei n° 8.666/93. (Dispensa de Licitação N° 27/ADGR-4-SBGR/2007).	9.3.4. **Recomendação:** Propomos recomendar a Entidade que faça formalizar os processos de dispensa de licitação com todas as informações necessárias previstas nos normativos legais, em especial o disposto no inciso II do § 2o do art. 7° do RLCI e da Lei n° 8.666/93.
9.4. **Constatação:** Verificamos que o item 5.5 – letra 'f' do Edital de Concorrência N° 001/ADBE/SBMQ/2007 contém exigências de apresentação de atestados concernentes à qualificação técnico-profissional que extrapolam as exigências previstas na Lei de Licitações, especificamente o disposto no inciso I do § 1° do art. 30 do RLCI e da Lei 8.666/93, caracterizando restrição à competitividade do certame, conforme especificado nos subitens a seguir: 'f.1 – execução de concreto asfáltico em pistas de aeroporto, no mínimo 3.221 m³; f.2 – estriamento 'grooving' com máquina estriadora de discos, no mínimo 7.200 m². [...]'	9.4.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de incluir nos editais de suas licitações a exigência de quantidades mínimas de execução de obras e serviços, em itens cuja análise técnica prévia possa detectar a possibilidade de sua replicação em quantidades maiores que as anteriormente realizadas pelas empresas licitantes, de forma a evitar restrições à participação de empresas interessadas no certame, que tenham possibilidade de demonstrar a capacidade de realização do objeto por meio de recursos técnicos e humanos disponíveis (art. 30, § 1°, inciso I, do RLCI e da Lei 8.666/93).
9.5. **Constatação:** Inserção de exigências no subitem 5.5 – letra 'd' do edital Concorrência N° 001/ADBE/SBMQ/2007, para habilitação técnico-operacional, que incluem itens não relevantes ou de valor não significativo, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 3°, § 1°, inciso I, e art. 30, § 1°, inciso I, do RLCI e da Lei n° 8.666/93, com relação aos seguintes itens: 'd.1 – fresagem do pavimento flexível; d.3 – estriamento 'grooving' com máquina estriadora de discos.' [...]	9.5.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que elimine, de futuros editais de licitações, a exigência de atestados para habilitação técnico-operacional que inclua itens não relevantes ou de valor não significativo, de forma a evitar a frustração do caráter competitivo (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 3°, § 1°, inciso I, e art. 30, § 1°, inciso I, do RLCI e da Lei n° 8.666/93).

6.2.1.1. Situação Encontrada

Quanto ao item 8.1, o gestor encaminhou diversas correspondências internas da empresa sobre o assunto. No entanto, a Infraero permanece liberando recursos mediante convênios, sem exigir apresentação, pelos convenentes, das prestações de contas dos recursos liberados, tampouco as examina, visando à aprovação, ou não, conforme os normativos pertinentes sobre a matéria.

Em relação aos itens "9.1" a "9.5" o gestor acolheu a recomendação e enviou a CF Circular n° 18560/DALC(LCI)/2008, de 12/8/2008, para todas as dependências da Infraero, com recomendação de observar o normativo interno e orientações da Ciset/MD. Além disso, realizou treinamentos com empregados das áreas de licitações em 2008.

6.2.1.2. Esclarecimentos do Gestor

Instado a se manifestar, com o encaminhamento do Relatório da Auditoria (Versão Preliminar) à Empresa, o gestor informou que:

> "Trata-se de convênios firmados com os Corpos de Bombeiros Estaduais. Importante ressaltar que este tipo de convênio tem certas particularidades. São convênios de extrema importância para a INFRAERO e para os Estados e/ou Distrito Federal, por se tratar de segurança aeroportuária e

CISET/MD
Fl. nº 1076

por estarem diretamente relacionados à atividade dos convenentes. As questões relativas à aprovação da prestação de contas devem ser tratadas no âmbito administrativo, observadas as legislações aplicáveis. Há de se destacar que, pairavam muitas dúvidas a respeito da forma de condução do instrumento em relação à forma de prestação de contas tanto dos setores da INFRAERO envolvidos quanto do Corpo de Bombeiros.

A partir das recomendações dessa CISET, a INFRAERO vem intensificando a solicitação de apresentação da prestação de contas dessas entidades, visando comprovar a boa e regular aplicação dos recursos. Tendo em vista as dificuldades demonstradas pelos gestores, foi oportunizado pela PRAI um curso corporativo de aperfeiçoamento em Gestão de Convênios (18 a 22/5/2009) onde teve a participação das áreas de Segurança Aeroportuária, Controle Empresarial, Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna.

Com relação às impropriedades apontadas no RAINT/2008, esclarecemos que a Auditoria Interna analisa, por amostragem, os processos e atos de gestão em todo território nacional, como o objetivo de proporcionar a melhoria dos controles internos nas mais diversas áreas de atuação corporativa, tendo por atuação ações preventivas e corretivas. A ação de auditoria é um processo educativo que leva tempo para atingir um nível razoável de maturidade e de segurança nos controles internos."

6.2.1.3. Avaliação da Auditoria

Embora o gestor tenha adotado essas providências, verifica-se a partir das informações trazidas no Raint/2008[9] que as impropriedades constantes dos itens "8.1" e "9.1" a "9.5" ainda são bastante freqüentes. Isso denota que as medidas adotadas não surtiram os efeitos esperados, por isso, o assunto ainda carece de ações no sentido de se evitar futuras constatações da espécie.

6.2.1.4. Recomendação da Auditoria

Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que as dependências da Infraero observem os normativos internos e orientações dos órgãos de controle quanto à matéria e, ainda, que mantenha esta Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação das determinações e recomendações formuladas pelos órgãos de controle.

6.2.2. Impropriedades do Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007.

Verifica-se, nos exames realizados, o estágio de implementação, no exercício de 2008, das medidas recomendadas, abaixo relacionadas, relativas aos subitens do citado Relatório de Auditoria de Gestão.

Observa-se que em dois casos a Infraero tem adotado medidas no sentido de promover a implementação das recomendações da Ciset/MD. Contudo, por razões diversas, o procedimento não foi totalmente validado, conforme segue:

Impropriedades Apontadas	Recomendações
11.2. **Constatação:** Com relação ao Convênio nº 018/2004/0019, verificamos a ausência de: a) comprovação de nomeação de representantes da Infraero para comporem, conforme estabelecido no item 6.2.5 da Cláusula-Sexta do Termo de Convênio, a comissão intitulada "Comitê Diretor", que seria formada por dois representantes de cada parte, com atribuições de administrar o convênio; b) comprovação da realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto do convênio, realizada pelo	11.2.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que obtenha a prestação de contas final do convênio nº 018/2004/0019 e, sobre ela, se manifeste de forma definitiva. E, caso não obtenha êxito, providencie, junto ao município inadimplente, a devolução dos recursos da empresa, bem como determine a apuração de responsabilidades pela omissão no dever acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado convênio.

[9] Ver item 4 deste Relatório.

CISET/MD
Fl. nº 1017

"Comitê Diretor", conforme previsto no item 12.2.3 da Cláusula Décima-Segunda do Termo de Convênio nº 018/2004/0019; c) apresentação de relatórios de acompanhamentos e fiscalizações efetuadas nas obras pelo "Comitê Diretor", conforme previsto no item 12.2.4 da Cláusula Décima-Segunda do Termo de Convênio nº 018/2004/0019; d) manifestação do "Comitê Diretor" sobre os aditamentos contratuais efetuados para a realização da obra, conforme previsto no item 12.2.6 da Cláusula Décima-Segunda; e e) apresentação de cópia integral e legível da prestação de contas final do Convênio nº 018/2004/0019, bem como do parecer emitido pela aérea técnica da Infraero sobre a análise e aprovação das referidas contas, conforme previsto na Cláusula Décima-Sexta do Termo de Convênio nº 018/2004/0019.	
20.1. **Constatação:** Inexistência de registro de ocorrências policiais, de extravio de cargas de terceiros sob custódia da Infraero, de que tratam os processos de Sindicâncias nºs 008 e 012/SRGL/2006.	20.1.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que, quando da ocorrência de extravio de cargas sob custódia da empresa, providencie a ocorrência policial pertinente, uma vez que o extravio de cargas pode ter ocorrido mediante furto, que é tipificado como crime.

6.2.2.1. Situação Encontrada

Quanto ao item 11.2, o gestor informou que o Diretor de Engenharia decidiu pela instauração do processo de tomada de contas especial, o que foi autorizado pelo Senhor Presidente da Empresa.

No que se refere ao item 20.1, informou que nos dois casos, as comissões de sindicância, após exame dos depoimentos e demais documentos que compõem os autos do processo, concluiram pela impossibilidade de identificar os responsáveis. Diante disso, avalia-se que o gestor tomou medidas, ainda que intempestivas sobre o assunto, mas não logrou êxito.

Dos demais itens remanescentes de providências, observa-se que a Infraero não adotou medidas quanto às seguintes recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007, relativas aos subitens "11.3.4.", "13.1.4.", "13.2.4.", "13.3.4.", "13.4. 4.", "13.5.4.", "13.12.4.", "13.13.4.", "13.14.4." e "13.15.4.", a seguir transcritas:

Impropriedades Apontadas	Recomendações
11.3. **Constatação:** Na execução do Convênio nº 0001-CI/2005/0002, verificamos: a) pagamentos de despesas realizadas fora do seu prazo de vigência, além de aditivos ao convênio quando esse se encontrava com o prazo de vigência expirado (vigência final em 31/03/2006 e aditivo de prorrogação de prazo em 04 de julho de 2006); b) que do Termo do Convênio e de Aditivo não consta a assinatura do Interveniente (representante do Governo do Distrito Federal). Trata-se de órgão convenente pertencente à esfera de Governo do Distrito Federal; e c) Ausência da prestação de contas final dos primeiros 12 meses de execução do convênio, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.	11.3.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que: a) ao examinar as prestações de contas de recursos financeiros por ela transferidos mediante convênio, observe as disposições regulamentares pertinentes sobre a matéria, em especial o disposto no inciso V do art. 8º da IN/STN nº 01/1997 b) quando firmar convênio com ente da Federação exija a participação e assinatura do representante legal desse ente, na forma do disposto no § 5º do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/1997; e c) adote o procedimento de cobrança e de apuração de responsabilidades pela omissão no dever de prestar contas por parte do convenente (Convênio nº 0001-CI/2005/0002) e, caso não obtenha êxito na cobrança, instaure o competente processo de Tomada de Contas Especial, previsto no art. 3º da

CISET/MD
Fl. nº 1078

	IN/TCU nº 13/1996. E, ainda, apure responsabilidades pela transferência de recursos, pela Infraero, realizada fora do prazo de vigência desse convênio, bem como a assinatura de aditivo quando convênio já se encontrava com o prazo de vigência expirado (vigência final em 31/03/2006 e aditivo de prorrogação de prazo em 04 de julho de 2006).
13.1. **Constatação:** Verificamos que no item 5.5 dos editais dos processos licitatórios a seguir relacionados estão contidas exigências concernentes à qualificação técnica que, no entendimento desta Equipe de Auditoria, extrapolam as exigências previstas na Lei de Licitações, especificamente o disposto no § 5º do art. 30 da Lei 8.666/93, e são interpretadas como restrição à competitividade do certame, [...].	13.1.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de incluir nos editais de suas licitações a exigência de quantidades mínimas de execução de obras e serviços, em itens cuja análise técnica prévia, por parte da empresa pública, possa detectar a possibilidade de sua replicação em quantidades maiores que as anteriormente realizadas pelas empresas licitantes, de forma a evitar restrições à participação de empresas interessadas no certame, que tenham possibilidade de demonstrar a capacidade possível de realização do objeto, por meio dos recursos técnicos e humanos disponíveis.
13.2. **Constatação:** Ausência de comprovação, nos processos licitatórios a seguir relacionados, de realização de pesquisa prévia de preços, o que contraria o disposto nos arts. 3º, caput; 7º, § 2º, II; e 43, IV, todos da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero: Concorrência n.º 006/ADGR-4-SBKP/2006, Concorrência nº 048/ADGR-4-SBKP/2006, Dispensas nºs 009/2006, 073/2006 e 084/2006, e Tomada de Preços nº 003/2006.	13.2.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que, ao realizar procedimentos licitatórios, faça efetuar, previamente à divulgação do edital ou do convite, pesquisa de preços junto ao mercado específico e inserir, nos respectivos processos, os documentos comprobatórios dessa pesquisa, de maneira a dar cumprimento às disposições da Lei nº 8.666/93, em especial aquelas contidas arts. 3º, caput; 7º, § 2º, II; 43, IV; e 48, II.
13.3. **Constatação:** Inserção de exigências, no edital (subitem 5.5), para habilitação técnico operacional que incluem itens não relevantes ou de valor não significativo, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 3º, § 1º , inciso I, e art. 30, § 1º, inciso I (por analogia), da Lei 8.666/93, [...].	13.3.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que elimine de futuros editais de licitações, a exigência de atestados para habilitação técnico operacional que incluem itens não relevantes ou de valor não significativo, evitando como já relatado a frustração do caráter competitivo.
13.4. **Constatação:** Ausência, nos editais das Concorrências nºs 048/ADGR-4-SBKP/2006: 007/SRBR/SBBR/2006, em andamento; e 002/SRBR/SBUR/2006, de indicativo do limite para subcontratação do objeto, por parte da contratada, na forma do art. 72 e inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.	13.4.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que estabeleça, no instrumento convocatório de suas licitações, bem como nos contratos, as condições e os limites dentro dos quais poderão ser realizadas as subcontratações, quando houver a possibilidade de subcontratar obras e serviços, de forma a evitar, nesses casos, adoção de critérios subjetivos e discricionários pela administração.
13.5. **Constatação:** Inserção nas Planilhas Orçamentárias da Concorrência nº 006/ADGR-4-SBKP/2006 e da Concorrência nº 048ADGR-4-SBKP/2006, com indicação de verbas (VB), em vez dos quantitativos dos serviços com os respectivos preços unitários.	13.5.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que, ao realizar procedimentos licitatórios, defina adequadamente o objeto a ser licitado, inclusive quanto a quantitativos, não permitindo a inclusão apenas de limite máximo de serviços a serem contratados, em face da vedação constante no § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.
13.12. **Constatação:** Contratação, mediante a Dispensa nº 009/DAAG/SEDE/2006, dos serviços de engenharia para recuperação da pista de pouso e decolagem 17R/35L, do Aeroporto Internacional de Congonhas-SP, fundamentada no caráter emergencial da obra.	13.12.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de realizar contratações, com amparo no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, quando não puder demonstrar o caráter emergencial do serviço a ser

CISET/MD Fl. nº 1079

	executado.
13.13. **Constatação:** Execução dos serviços de engenharia para recuperação emergencial da pista de pouso e decolagem 17R/35L, do aeroporto Internacional de Congonhas-São Paulo, objeto da Dispensa nº 009/DAAG/SEDE/2006, realizados no período de 01/09/2005 a 27/02/2006, enquanto que o Termo de Contrato nº 020-EG/2006/0024 foi firmado em 07/03/2006, portanto, após a realização dos serviços.	13.13.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de realizar despesas sem a devida cobertura contratual, conforme determina o art. 62 da Lei 8.666/93 e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
13.14. **Constatação:** Ausência, no Plano de Trabalho relativo à Dispensa nº 009/DAAG/SEDE/2006, de composição analítica de preço unitário dos itens do orçamento, base setembro de 2005, contendo a codificação e a fonte de pesquisa, acompanhada dos respectivos extratos oriundos do sistema pesquisado, conforme previsto no inciso II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93.	13.14.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de realizar serviços sem antes efetuar a composição analítica de preços, conforme determina o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.
13.15. **Constatação:** Falta de comprovação da inviabilidade de competição, nos termos do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, bem como ausência de demonstração da caracterização da singularidade do objeto, acarretando a necessidade de licitar, conforme impõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidades nº 008/DAAG/2006; nº 010/DAAG/SEDE/2006, 015, 016, 017, 025, 035/ADGL-4/2006; 039/ADGL/SRLG/2006; e 015/ADRF/SBRF/COM/2006).	13.15.4. **Recomendação:** Propomos recomendar à administração da Infraero que se abstenha de realizar contratações, com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, quando não for possível caracterizar a inviabilidade de competição e, também, a singularidade do objeto a ser contratado.

Quanto a esses itens a Prai informou[10] que comunicou aos gestores da Infraero a respeito das recomendações e que os instou a dar cumprimento ao estabelecido. Acrescentou ainda que nos aeroportos onde foram realizadas auditorias e fiscalizações, após as recomendações do Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007, constatou-se que estão sendo observadas e cumpridas as recomendações constantes dos subitens supracitados.

6.2.2.2. Esclarecimentos do Gestor

Instado a se manifestar, com o encaminhamento do Relatório da Auditoria (Versão Preliminar) à Empresa, o gestor informou quanto que:

> "No que pertine ao item 11.2 do referido relatório (Convênio nº. 018/2004/0019) o Diretor de Engenharia, por meio da CF nº. 702/DE/2009-R decidiu pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial, o que foi autorizado pelo Senhor Presidente, conforme já informado anteriormente no subitem 3.1. desta CF.
>
> No que se referem aos demais itens citados, por se tratar de recomendações para implementações futuras, permanecem as informações anteriormente encaminhadas a essa CISET/MD. No entanto, apesar do número considerado de impropriedades constatadas nos processos analisados em 2008, é importante ressaltar que este levantamento não se refere a processos instaurados somente naquele ano. Desta forma, a estruturação orgânica da PRAI com a Coordenação de Acompanhamento das Recomendações dos Órgãos de Controle, permitirá um controle mais pontual e efetivo das não-conformidades detectadas visando a promoção de ações remediadoras, conforme o caso."

6.2.2.3. Avaliação da Auditoria

Quanto ao item 11.2 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 53/2007, diante da

[10] Mediante CF Nº 4832/PRAI(AIPD)/2009, de 16/3/2009 em resposta a Solicitação de Auditoria de Gestão – GEAUD/CISET-MD Nº 01/2009(INFRAERO), de 20/2/2009.

CISET/MD
Fl. nº 1080

afirmação da instauração do processo de tomada de contas especial esta equipe avalia que embora o assunto permaneça pendente de solução, houve avanço quanto à tomada de providências pelo gestor.

Já com relação aos itens "11.3.4.", "13.1.4.", "13.2.4.", "13.3.4.", "13.4.4.", "13.5.4.", "13.12.4.", "13.13.4.", "13.14.4." e "13.15.4.", embora a Empresa não tenha informado especificamente quais foram os aeroportos visitados pela auditoria interna e quais os processos licitatórios e de convênios analisados, verifica-se natureza de falhas constatadas bastante similares a estas (cf. item 4 deste Relatório). Considerando que, nesses casos, os trabalhos desta auditoria visam avaliar o cumprimento das recomendações dos órgãos de controle, inclusive as da auditoria interna da entidade, é necessário que haja manifestação especifica dos gestores, responsáveis pela implementação das medidas recomendadas no Relatório de Auditoria, indicando quais foram as providências adotadas e os resultados obtidos, o que não houve.

6.2.2.4. Recomendação da Auditoria

Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que as dependências da Infraero observem os normativos internos e orientações dos órgãos de controle quanto à matéria e, ainda, que mantenha esta Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação das determinações e recomendações formuladas pelos órgãos de controle.

7. PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

A Infraero no presente exercício não executou projetos e programas financiados com recursos externos de organismos internacionais, bem assim não realizou projetos ou programas advindos de renúncia de receita pública federal, conforme informado na fl. 346 do presente processo.

8. DA AUDITORIA INTERNA

A Prai, vinculada ao Conselho de Administração, cumprindo com a sua atribuição de acompanhar e avaliar os controles internos da empresa, conforme o disposto no § 2° do art. 15 do Decreto n° 3.591, de 6/9/2000, alterado pelo Decreto n° 4.304, de 16/7/2002, encaminhou à Ciset-MD[11] seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, exercício de 2008 (Paint/2008).

Conforme quadro abaixo foi realizado pela Prai, no exercício auditado, um total de 72 auditorias, sendo treze especiais. No entanto, 62 resultados, correspondendo a 86%, ainda não estão finalizados, por estarem aguardando justificativas do gestor.

Gerência	Auditorias	Especiais	Área de Tecnologia da Informação	Total
Gerência de Auditoria de Gestão - AIAG	31	11	-	42
Gerência de Auditoria de Obras - AIOB	16	1	2	19
Gerência de Controle Interno - AICT	10	1	-	11
Total	57	13	2	72

Fonte: RAINT/2008

Quanto aos resultados obtidos, a Prai encaminhou[12] à Ciset/MD o Raint/2008, contendo a execução das auditorias previstas no Paint/2008. Das informações ali consignadas, consta que deixaram de ser realizadas quatro auditorias pela Gerência de Auditorias de Gestão (AIAG), nos aeroportos de Natal, Galeão (Rio de Janeiro), Pinto Martins (Fortaleza) e Afonso

[11] Conforme CF n° 6002/PRAI/2008 de 18/3/2008.
[12] Conforme CF n° 1741/PRAI/2009 de 28/1/2009 e CF n° 4312/PRAI(AIPD)/2009 de 9/3/2009.